



PARECER Nº 699, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 104, DE 2026

De autoria do Deputado Léo Oliveira, o projeto em epígrafe objetiva estabelecer a proibição de guarda, posse, tutela, adoção ou manutenção de animais por pessoa condenada por crime de maus-tratos e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 13ª a 17ª Sessões Ordinárias (de 25/02 a 03/03/2026), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno. Cumpre destacar que os autos foram distribuídos a este Relator no dia 07/04/2026, pelo prazo de 10 dias para manifestação.

Procedendo ao detalhamento legal sobre a constitucionalidade da matéria, constata-se que a proposição atende plenamente aos pressupostos de constitucionalidade material e formal.

Sob o prisma material, o Projeto de Lei encontra sólido amparo na Constituição Federal, que estabelece, em seu artigo 24, incisos VI e VIII, a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a conservação da natureza, proteção do meio ambiente, proteção à fauna e responsabilidade por dano ao meio ambiente. Além disso, o artigo 225, § 1º, inciso VII, da Carta Magna impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando expressamente práticas que submetam os animais a crueldade.

Em perfeita consonância com a norma federal, a Constituição do Estado de São Paulo corrobora a medida em seu artigo 193, inciso X, ao determinar que o Estado protegerá a flora e a fauna, compreendendo todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, também vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Sob a ótica formal, a propositura obedece rigorosamente às regras de iniciativa legislativa. Trata-se de proposição de cunho preventivo e protetivo que visa instituir uma restrição administrativa estadual para impedir a reincidência de agressões a animais. A matéria insere-se

na competência genérica de iniciativa parlamentar estatuída pelo artigo 24, "caput", da Constituição do Estado de São Paulo. A norma não ofende a iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não impõe a criação ou extinção estrutural de Secretarias de Estado ou órgãos da administração pública, nem altera o regime jurídico de servidores, respeitando integralmente as vedações expressas no artigo 24, § 2º, itens 2 e 4, da Carta Paulista.

Ressalta-se, ademais, que a propositura estabelece diretrizes para integração de dados (artigo 7º do projeto) com caráter autorizativo, garantindo espaço à esfera do poder regulamentar do Poder Executivo.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, "caput", da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 104, de 2026.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

| | |
|-------------------|------------------------------|
| Thiago Auricchio | Favorável ao voto do relator |
| Conte Lopes | Favorável ao voto do relator |
| Alex Madureira | Favorável ao voto do relator |
| Reis | Favorável ao voto do relator |
| Rui Alves | Favorável ao voto do relator |
| Delegado Olim | Favorável ao voto do relator |
| Fábio Faria de Sá | Favorável ao voto do relator |
| Marta Costa | Favorável ao voto do relator |
| Mauro Bragato | Favorável ao voto do relator |